

LEI Nº 2.858, DE 02 DE JULHO DE 2021

"Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 e define as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício DE 2022."

(Autógrafo nº 046/2021 - Projeto de Lei nº 080/2021 - Do Executivo).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

Art. 2º São estabelecidas para o quadriênio 2022/2025, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I - Ampliar a participação popular na gestão municipal;
- II - Garantir políticas de transparência e de acesso à informação;
- III - Estabelecer metodologias e parâmetros de gestão que garantam eficiência dos gastos

públicos;

IV - Submeter-se às regras e fiscalizações dos Controles Internos e Externos;

V - Ampliar o acesso da população à políticas educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

VI - Garantir a inclusão social e o aumento da qualidade de vida no Município.

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 02 de julho de 2021.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de julho de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 2858/2021 - Itapevi-SP
(https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/itapevi-sp/2021/anexo-lei-ordinaria-2858-2021-itapevi-sp-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20240719%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20240719T114213Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-2858-2021-itapevi-sp-1.pdf&X-Amz-Signature=c195513d908b2403689a23c54b7dfd90def274aff5d6594b24d19ff41f413b81)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/07/2021